



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-60.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.
End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna - BA.
Tel.: (73)3613 – 8386, Email: cmasitabunaba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02 de 24 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02 /2024

Dispõe sobre a aprovação do **PLANO DE AÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IMIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DE FLUXO MIGRATÓRIO** Município Itabuna – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itabuna - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 24 de Janeiro de 2024.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o que dispõe sobre o sistema de transferência regular e automática de recursos financeiros consignados no Fundo Nacional de Assistência Social, para os fundos Municípios de Assistência Social, e da outras providências.

Considerando a Portaria GM/MDS Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO

DE 2013 – Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Considerando a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências

Considerando a Lei n. 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 – Institui a Lei de Imigração, e a **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018** que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Considerando o **Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018** que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela.

Considerando a **Portaria MC 468 de 13 de agosto de 2020** - Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

Considerando a **Portaria MDS nº 910 de 16 de agosto de 2023** - Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios e estado que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Considerando a **Portaria MDS nº 942 de 13 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios e estado que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

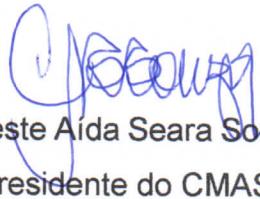
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o conforme o apresentando em reunião ordinária **PLANO DE AÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IMIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

DECORRENTE DE FLUXO MIGRATÓRIO Município Itabuna ,Bahia , conforme prevê o considerando supra, O recurso é voltado para o acolhimento emergencial de população migrante e refugiada, não se pode fugir desta perspectiva. Além disso, se atentar para que sejam informados equipamentos contemplados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conforme descrito neste Plano de Ação Apresentado.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 24 de janeiro de 2024



Celeste Aída Seara Sousa
Presidente do CMAS